



LICITAÇÕES

JULGAMENTO DA PREGOEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

1. Relatório

A Câmara Municipal em 11 de maio de 2017 publicou aviso de licitação na modalidade Pregão Presencial nº009/2017 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança nas dependências do edifício da Câmara Municipal de Uberlândia. Após impugnação do edital, este foi retificado com recontagem do prazo e nova abertura da licitação para o dia 07 de junho de 2017.

A licitação foi aberta às 08:30 horas do dia 07 de junho de 2017. Compareceram os representantes das empresas: 1. REZENDE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; 2 - PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI; 3. - OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP; 4- GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI; 5- TBI SEGURANÇA EIRELI; 6 - EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA; 7.VIGIBRÁS SEGURANÇA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA; 8 - SEGURAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA; 9 - RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA; 10 - PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP.

A empresa TBI SEGURANÇA EIRELI foi descredenciada. Em seguida passou-se para a fase de abertura das propostas financeiras, que após análise de documentação pelas licitantes foram registrados em ata questionamentos das empresas GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI; REZENDE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP; PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI, acerca das falhas nas planilhas apresentada por todas as licitantes. (fls 760/762). Assim, considerando a complexidade das planilhas, a Pregoeira optou pela suspensão da sessão com reabertura para 08 de junho de 2017.

No dia 08 de junho de 2017, após diligência, verificou-se a ocorrência de erros e/ou incompletudes em todas as propostas. Com isso a Pregoeira desclassificou todas as propostas, aplicando o art. 48 § 3º, com remarcação de nova sessão para o dia 13 de junho de 2017 para reapresentação de nova proposta comercial por todas as licitantes.

Nesse ínterim houve apresentação de impugnação pela empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (fls 774/782), julgada extemporânea à fl. 783.

Na sessão do dia 13 de junho de 2017, após a nova apresentação das propostas técnicas pelas licitantes, ainda sobrevieram inúmeros questionamentos, o que levou a Pregoeira a suspender a sessão para encaminhamento e análise das propostas financeiras pela coordenadoria do controle interno desta Casa.

Às fl. 1104 a 1.107, por meio do MI 045/2017, o coordenador do controle interno, exarou parecer pela classificação de todas as propostas. Assim, para dar prosseguimento ao certame, foi publicado aviso de licitação designando nova sessão para o dia 11 de agosto de 2017.

No dia 11 de agosto de 2017, compareceram as seguintes empresas: 1.REZENDE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; 2. PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI; 3. OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP; 4. SEGURAR VIGILÂNCIA LTDA EPP; 5. VINICIUS APARECIDO SANTANA PINHEIRO;

6. RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; 7. PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP; 8. EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA; 9. GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. Aberta a etapa de negociações a empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP ofertou o menor valor de R\$ 458.428,64 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). Procedeu-se a abertura do envelope de habilitação onde foi verificada a regularidade de documentação da empresa, classificando-se em 1º lugar.

As empresas RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E SEGURAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA manifestaram interesse recursal.

Somente a RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, apresentou as razões recursais. As EMPRESAS PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO e a empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, apresentaram as contrarrazões recursais.

É o relato sucinto.

2. Tempestividade

Em conformidade com o art. 12, inc. XXIII da Portaria 187/03, as Recorrentes, na sessão de julgamento, apresentaram formalmente a intenção de recurso com a apresentação das razões recursais de forma tempestiva. As contrarrazões também foram apresentadas no prazo legal.

3. Análise e fundamentação

Nas razões recursais, a empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, insurge, em síntese, da decisão da pregoeira que desclassificou todas as propostas apresentadas pela licitante, com aplicação do art. 48 §3º da Lei 8.666/93, notadamente no que tange a sua proposta e alega ser inexequível as propostas da 1ª classificada, PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP e da 2ª classificada, PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI. Com base nos argumentos pleiteia a nulidade do processo licitatório, com pedido alternativo de desclassificação da 1ª e da 2ª colocada, pela inexecuibilidade de suas propostas. (fls. 1180 a 1267)

Nas contrarrazões a Empresa PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI, aduz que seu preço é exequível e requer seja negado provimento ao recurso para manter a sua classificação.

A Empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, nas contrarrazões, concorda com a decisão da Pregoeira, que desclassificou todas as empresas na 1ª sessão, oportunizando a todos a correção dos vícios, uma vez que houve respeito ao princípio da isonomia. Argui ainda, que sua proposta comercial é exequível, que estão contemplados em planilha todos os itens previstos em edital e que a inexecuibilidade da proposta deve ser provada. Requer a manutenção da decisão que a classificou em 1º lugar.

A teor do art. 9º da Lei nº 10.520/02 (lei que institui o pregão), aplica-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, ao pregão. Nesse sentido, resta evidente que o disposto no art. 48 §3º da lei 8.666/93 tem como objetivo resgatar a licitação fracassada, em razão da exclusão de todos os licitantes, oportunizando a todos de forma isonômica a apresentação de documentação regularizada.

A medida consagra os princípios da celeridade e economia processual, ao dar seguimento ao procedimento ao invés de iniciar uma nova licitação.

Os erros nas planilhas apresentadas inicialmente, em relação a todas as empresas é inquestionável. Portanto, como Pregoeira a prudência recomendou a desclassificação de todas as participantes, e para preservação do princípio da competitividade, com fundamento no mencionado art. 48 §3, da lei 8.666/93, foi conferida nova oportunidade a todos as licitantes para acertamento das planilhas.

Mesmo diante das novas planilhas apresentadas, ainda houve falhas em todas elas. Após análise do coordenador de controle interno desta Casa, ficou evidenciado pequenos vícios que não afetaram o conteúdo material das propostas. (fls 1.104 a 1.107). A empresa RODOBAN em seu recurso afirma que não existia falhas, mas mesmo após a retificação das planilhas ainda permaneceu com pequenos erros. (fl. 1.106).

Considerando que o mais importante é a abertura para a ampla competição e a busca da melhor contratação, pilastras teleológicas do processo licitatório, a competitividade restou preservada e efetivada, sendo certo que o procedimento adotado não causou nenhum prejuízo ao certame.

Naquilo que se refere a exequibilidade das propostas financeiras, as Empresas PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP e PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELLI, (1ª e 2ª colocadas no certame), apresentaram propostas inexecutáveis, conforme demonstrado pela análise do coordenador do controle interno de fls.1.291 que fica fazendo parte integrante da presente decisão.

4. Conclusão

Em face do exposto e de tudo mais que o processo consta, dou provimento parcial ao recurso, para desclassificar a 1ª colocada PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELLI EPP, e desclassificar a 2ª colocada, PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI, ambas por apresentar proposta com preço, inexecutável, passando assim à análise da documentação de habilitação da Empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, 3ª colocada no certame.

Submeto a análise e decisão do Ordenador de Despesas.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 13 de setembro de 2017.

**Andrea Alves
Pregoeira**

Vistos etc.

O Pregão Presencial nº 009/2017, inerente ao processo administrativo 012/2017, após a manutenção da decisão pela Pregoeira, foi encaminhado a este Ordenador de Despesas para decisão final.

A Pregoeira conheceu do recurso e reconsiderou parcialmente a sua decisão para dar parcial provimento ao recurso com a desclassificação das empresas: 1ª colocada PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELLI EPP, e 2ª colocada, PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI, pela inexecutabilidade das suas propostas com amparo no parecer do coordenador do controle interno desta Casa.

Adoto os fundamentos explicitados no r. parecer do coordenador do controle interno e na decisão de fls. 1.291 a 1.326, da ilustre Pregoeira para manter as desclassificações acima referidas, cujo teor passam a integrar a presente decisão.

Assim o feito deve prosseguir com a abertura do envelope de habilitação e análise da documentação da 3ª colocada, a Empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 14 de setembro de 2017.

**Juliano Ribeiro Modesto
Ordenador de Despesas**

AVISO DE LICITAÇÃO DA 5ª SESSÃO

A Câmara Municipal de Uberlândia, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a 5ª sessão Pregão Presencial nº 009/2017, Processo nº 012/2017, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Objeto desta nova sessão será para prosseguir com a abertura do envelope de habilitação e análise da documentação da 3ª colocada, a Empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP.

DATA: Terça - feira, 19 de setembro de 2017.

HORÁRIO: às 08:30 horas (Horário de Brasília/DF).

LOCAL DA REUNIÃO: “Sala de Reuniões “Dr. João Pedro Gustin”.

ENDEREÇO: Câmara Municipal de Uberlândia, Av. João Naves de Ávila, nº 1617 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia - Minas Gerais. Informações e obtenção do Edital: Departamento de Licitações e Compras, e-mail compras@camarauberlandia.mg.gov.br, site eletrônico www.camarauberlandia.mg.gov.br, Link: Transparência, telefones 34 3239-1137 / 3239-1196 ou 3239-1194. Uberlândia, 14 de setembro de 2017.

Andrea Alves - Pregoeira

TERMOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente e o Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Uberlândia, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, atendendo o disposto no Art. 4, inciso XXII da Lei Federal 10.520/2002, Art. 7 inciso IV do Decreto Federal 3.555/2000 e Art. 8º Inciso III da Portaria 187/2003, HOMOLOGAM o Pregão Presencial 023/2017, Processo Licitatório 038/2017, do tipo menor preço por lote, objetivando contratação de seguro para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Uberlândia, sendo: 1 (um) Jetta, placa HLF-7790, 01(um) Jetta, placa OQE- 7315, 01(um) Renault/Master Furgão L2h2 placa OXJ-8365.

Resultado da Adjudicação: Item 01: VW Jetta 2.0, Ano/Modelo 2011/2012, Placa HLF 7790, transmissão tipo automática. Chassi nº 3VWDJ2168CM0555095. Sem sinistro, Classe de Bônus Atual/Vigente 05. Cobertura casco: 110% da tabela FIPE (Fundação e Instituto de Pesquisa Econômica). Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00. Acidentes pessoais por passageiros: R\$ 20.000,00. Danos morais: R\$ 20.000,00. Danos corporais: R\$ 150.000,00. Franquia para os vidros laterais, traseiro e para-brisa. Franquia REDUZIDA para o casco. IOF isento. Assistência: 24 horas completa - Sem limite de quilometragem para guincho. Os condutores serão indeterminados. Veículo imune de IPVA e de Taxa de Licenciamento, paga-se somente o DPVAT. Quantidade: 01 Unidade. Valor R\$ 289,09 (duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos). Item 02: VW Jetta 2.0, Ano/Modelo 2013/2013, Placa OQE-7315, transmissão tipo automática. Chassi nº 3VWDJ2163DM079757. Sem sinistro, Classe de Bônus Atual/Vigente 04. Cobertura casco: 110% da tabela FIPE (Fundação e Instituto de Pesquisa Econômica). Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00. Acidentes pessoais por passageiros: R\$ 20.000,00. Danos morais: R\$ 20.000,00. Danos corporais: R\$ 150.000,00. Franquia para os vidros laterais, traseiro e para-brisa. Franquia REDUZIDA para o casco. IOF isento. Assistência: 24 horas completa - Sem limite de quilometragem para guincho. Os condutores serão indeterminados. Veículo imune de IPVA e de Taxa de Licenciamento, paga-se somente o DPVAT. Quantidade: 01 Unid. Valor de R\$283,01 (duzentos e oitenta e três reais e um centavo). Item 03 - Renault/Master Furgão L2H2, Ano/Modelo 2014/2015, Placa OXJ-8365. Chassi nº 93YMAF4LCFJ387645. Sem sinistro, Clas-

se de Bônus Atual/Vigente 02. Cobertura casco: 110% da tabela FIPE (Fundação e Instituto de Pesquisa Econômica). Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00. Acidentes pessoais por passageiros: R\$ 20.000,00. Danos morais: R\$ 20.000,00. Danos corporais: R\$ 150.000,00. Franquia para os vidros laterais, traseiro e para-brisa. Franquia NORMAL para o casco. IOF isento. Assistência: 24 horas completa - Sem limite de quilometragem para guincho. Os condutores serão indeterminados. Veículo imune de IPVA e de Taxa de Licenciamento, paga-se somente o DPVAT. Quantidade; 01 Unidade. Valor de R\$ 627,89 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos). Adjudicado os itens acima para a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ 61.074.175/0001-38, no valor total de R\$1.200,00 (um mil duzentos reais).

Uberlândia, 11 de setembro de 2017.

Alexandre Nogueira da Costa
Presidente

Juliano Ribeiro Modesto
1º Secretário / Ordenador de Despesas

PORTARIAS

PORTARIA 456/17

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 15 de setembro de 2017, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do vereador Roger Dantas Rodrigues Cesar:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03
Karoline Longo Porto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 11 de setembro de 2017.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

PORTARIA 457/17

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 15 de setembro de 2017, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Wender Marques Andrade:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 06
Cleslei Lopes Marques.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 11 de setembro de 2017.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

PORTARIA 458/17

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 15 de setembro de 2017, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do vereador Rodi Nei Borges:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 02
Rosana Luzia dos Santos Ferreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 11 de setembro de 2017.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

PORTARIA 459/17

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 18 de setembro de 2017, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do vereador Rodi Nei Borges:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01
Rita de Cássia Franco.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 12 de setembro de 2017.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

PORTARIA 460/17

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 18 de setembro de 2017, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Silésio Miranda Pereira:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05
Rosemeire Maciel da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 12 de setembro de 2017.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

PORTARIA 461/17

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de outubro de 2017, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Thiago Fernandes Mendes da Silva:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05
Carlos Abel da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 13 de setembro de 2017.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

ATAS

RESUMO DA ATA DA 2ª REUNIÃO DO 8º PERÍODO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM CINCO DE SETEMBRO DE 2017 TERÇA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Alexandre Nogueira; 1º Vice-Presidente - Wilson Pinheiro; 2º Vice-Presidente - Ronaldo Alves; 3º Vice-Presidente - Michele Bretas; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Juliano Modesto; 2ª Secretária - Jussara Matsuda. ABERTURA: Ao quinto dia do mês de setembro de dois mil e dezessete, terça-feira, o Presidente, Alexandre Nogueira, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Institui a obrigatoriedade do uso de torneira com temporizador de vazão, em futuras construções e reformas de todos os órgãos públicos municipais da cidade de Uberlândia, de autoria do Vereador Hélio Ferraz - Baiano; 02) Projeto de Lei que Institui o Programa de Fomento a Produção Artesanal de Cerveja e sua Comercialização no âmbito do Município de Uberlândia-MG, de autoria do Prefeito Municipal. Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE LE-

GISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Lei Complementar nº 018/17 que Altera a redação da alínea “a” do art. 14 da Lei Complementar nº 622, de 9 de agosto de 2017 que “Dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações - “PRED - TÔ LEGAL” no município de Uberlândia e seus distritos, revoga as Leis Complementares nºs 549, de 13 de novembro de 2012, 554, de 19 de dezembro de 2012 e 611, de 14 de abril de 2016 e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Vilmar Resende e Roger Dantas; 02) Projeto de Lei nº 401/17 que Fica instituído o Programa Uberlandense de Trânsito Seguro e dá outras providências, de autoria do Vereador Roger Dantas; 03) Projeto de Lei nº 402/17 que Dispõe sobre a obrigatoriedade, dos estabelecimentos que especifica, de disponibilizar cadeiras de rodas para seus usuários e revoga a Lei nº 7.990, de 10 de abril de 2002, de autoria do Vereador Pastor Átila; 04) Projeto de Lei nº 403/17 que Institui o Programa de Conscientização “Segunda Sem Carne Bovina” a ser implantado na rede de ensino no âmbito do município de Uberlândia-MG e dá outras providências, de autoria do Vereador Paulo César - PC. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Flávia Carvalho, Ronaldo Alves e Pâmela Volp, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 050/17 que Concede Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao Major Célio Márcio Tameirão Júnior, de autoria do Vereador Vilmar Resende. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Michele Bretas, Antônio Carrijo e Ceará, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 051/17 que Concede Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao Major Júlio César Cerizze Cerazo de Oliveira, de autoria do Vereador Vilmar Resende. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Ismar Prado, Ronaldo Alves e Michele Bretas, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 052/17 que Concede Título de Cidadã Honorária de Uberlândia a Dra. Lídia Mayrink de Barros, de autoria do Vereador Vilmar Resende. **ORDEM DO DIA:** Foi aprovada a ata da 1ª reunião do 8º período da 1ª sessão ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções de nºs 8525, 8528 a 8536, 8538 a 8541, 8612, 8694, 8760, 8771, 8777, 8779, 8878, 9000 a 9006, 9010 a 9015, 9017 a 9021, 9023 a 9029, 9031 a 9049, 9055 a 9057, 9060,

9062 a 9070, 9072, 9073, 9075 a 9081, 9083 a 9090, 9094, 9095, 9107, 9108, 9110. 9111, 9113 a 9126, 9130 a 9132, 9137, 9138, 9142, 9143, 9145 a 9147, 9149 a 9183, 9187, 9190 a 9192, 9194, 9195, 9197, 9198, 9200, 9202. 9205 a 9207, 9217 a 9219, 9228, 9232, 9237, 9245, 9246, 9248, 9249, 9251 a 9273, 9276 a 9282, 9284, 9286, 9287, 9290, 9292 a 9294, 9297 a 9299, 9306, 9307, 9309, 9310, 9314, 9320, 9322, 9329, 9333, 9337, 9345, 9346, 9350 a 9352, 9359, 9362, 9364, 9370 a 9374, 9379 a 9381, 9383, 9384, 9387 a 9397, 9399, 9401 a 9410/17. Foram retirados pelos autores: 01) Projeto de Lei Complementar nº 017/17 que Acrescenta parágrafo único ao inciso VIII da Lei Complementar 523 de 07 de abril de 2011 que Dispõe sobre o parcelamento do solo do município de Uberlândia e de seus distritos e dá outras providências, de autoria do Vereador Ismar Prado; 02) Projeto de Lei nº 390/17 que Dispõe sobre o incentivo de microcervejarias artesanais e caseiras no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Felipe Felps. Atendendo ao requerimento nº 9301/17 da Vereadora Flávia Carvalho utilizou a tribuna o Sr. Renato Goulart, Presidente do COMAD, para falar sobre a realização da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas que ocorrerá nos dias 14 e 15 de setembro de 2017 no Auditório Cícero Diniz. Atendendo ao requerimento nº 9335/17 do Vereador Adriano Zago utilizou a tribuna a Srta. Brenda Aparecida de Souza Ferreira, estudante do Curso de Filosofia da UFU, para falar sobre seu projeto de intercâmbio junto a Universidade de Buenos Aires. Atendendo ao requerimento nº 9016/17 da Vereadora Michele Bretas utilizou a tribuna a Sra. Bia Carla Borges, profissional de educação física, para falar sobre a grande importância das atividades voltadas para o esporte. O 2º Vice-Presidente, Ronaldo Alves, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

RONALDO ALVES

2º Vice-Presidente

JULIANO MODESTO

1º Secretário

